

ARTIGO 2º DO ESTATUTO DO IDOSO

O idoso goza,
Conforme nossa Carta Republicana,
De todos os direitos fundamentais
Inerentes à pessoa humana

Sem prejuízo
Da proteção integral
De que trata
Esta lei nacional

Assegurando-se-lhe,
Todas as oportunidades,
Por lei ou por outros meios
E todas as facilidades

Para preservação
De sua saúde física e mental
E seu aperfeiçoamento
Moral, intelectual, espiritual e social

Em condições
De liberdade
E também
De dignidade.

Jorge da Rosa